



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

L. N.º

= C Ó P I A =

= L E I N.º 364 =

O cidadão Doutor Rafael Paes de Barros,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica criada a Taxa de Religação Domiciliária
de Água.

Art. 2.º - O valor da Taxa prevista no artigo 1.º é de -
Cr\$25,00, e será cobrada antecipadamente, depois de preenchidas
as seguintes exigências:

- a) requerimento ao Prefeito, solicitando a religação;
- b) prova de pagamento da caução;
- c) prova do pagamento da taxa de ligação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de agosto de 1.955.

a) Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria
do Expediente, na data supra.

a) Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

Confere com o original

a

Rubens Marcelo de Góes Artigas
Diretor do Expediente - Interino